

Regimento Eleitoral da Fundação Educacional João XXIII

Na forma do disposto no artigo 8º. do Estatuto da Fundação Educacional João XXIII, aprovado em reunião do Conselho Deliberante, as eleições de seus membros e respectivos procedimentos eleitorais, serão regidos pelas normas abaixo.

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º.- A comissão eleitoral será constituída por um(a) coordenador(a), um(a) secretário(a) e dois membros efetivos, podendo, ainda, serem convidados colaboradores, quando tal se fizer necessário, por iniciativa do coordenador(a).

Artigo 2º.- A constituição da Comissão Eleitoral dar-se-á na Assembléia Geral Ordinária do mês de agosto, com mandato de um ano, podendo esta ser reconduzida, mediante decisão do Conselho Deliberante.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Artigo 3º.- São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Convocação das eleições do Conselho Deliberante e apresentação do respectivo cronograma de atividades com antecedência mínima de 60(sessenta) dias à posse dos eleitos;
- II. Análise e aprovação dos recursos materiais necessários às eleições;
- III. Condução do processo eleitoral conforme cronograma de atividades;
- IV. Promoção do processo eleitoral através dos meios disponíveis, inclusive com presença nas reuniões comunitárias do Instituto, para incentivar a participação da comunidade escolar;
- V. Divulgação das candidaturas apresentadas;
- VI. Convocação de um funcionário e dois substitutos para proceder ao recebimento dos votos;
- VII. Fiscalização do processo durante a coleta dos votos;
- VIII. Escrutínio dos votos e declaração dos candidatos vencedores.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4º.- O processo eleitoral obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O sistema de votação será por meio de prévia convocação, por voto eletrônico (via internet) ou comparecimento pessoal dos votantes com

- assinatura na ata da eleição ou entrega de voto com autorização assinada pelo responsável;
- II. A votação poderá ser realizada por outro meio desde que aprovado pelo Conselho Deliberante;
 - III. O sistema ficará à disposição dos votantes por cinco dias úteis, no mínimo, em período a ser estipulado com antecedência;
 - IV. A cada aluno corresponderá um voto, que será exercido pelos pais ou responsável legal. O votante poderá indicar até dois nomes na cédula;
 - V. A votação será sempre em turno único, da forma adiante prevista;
 - VI. A votação se fará em cédula impressa ou por meio eletrônico, a ser preenchida com o(s) nome(s) do(s) candidato(s);
 - VII. São considerados candidatos todos os pais ou responsáveis legais pelos alunos da turma, divididos nas categorias de inscritos e não inscritos para efeitos de apuração dos votos;
 - VIII. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral em escrutínio público, aberto a todos quantos tenham interesse em assistir a ele lavrando-se do mesmo a respectiva ata;
 - IX. Será eleito Conselheiro titular aquele que obtiver o maior número de votos e para suplente o segundo maior número de votos, dentre os candidatos inscritos;
 - X. Havendo apenas um ou nenhum candidato inscrito com votos válidos, a apuração considerará os candidatos não inscritos para preencher a vaga de Conselheiro suplente ou ambas, respectivamente;
 - XI. Em caso de empate na votação, na mesma categoria, será considerado vencedor o candidato correspondente ao aluno da turma mais antigo, ou seja, com o menor Número de Matrícula, conforme registros da Secretaria de Ensino do Instituto;
 - XII. O resultado da eleição, contendo o nome dos eleitos e as respectivas turmas que representam, será afixado na Secretaria do Instituto no 1º dia útil após o escrutínio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º.- Qualquer candidato que tenha sido votado poderá interpor recurso no prazo de 72 horas após a divulgação, nos seguintes casos:

- I. pedido de recontagem de votos,
- II. candidato em desacordo com este Regimento ou
- III. descumprimento de procedimentos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único.- Os recursos serão analisados pela Diretoria da Fundação em conjunto com a Comissão Eleitoral, sendo a decisão anunciada em até 72 horas após o protocolo na Secretaria do Instituto, em caráter definitivo.

Artigo 6º.- O Conselheiro deverá optar apenas por uma turma, caso haja sido eleito concomitantemente por mais de uma.

Artigo 7º.- Será admitida a inversão de Conselheiro Titular/Suplente mediante comunicação por escrito desses novos conselheiros. A troca poderá ser contestada pela maioria dos pais da turma no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação oficial do resultado.

Artigo 8º.- Dar-se-á posse aos eleitos de acordo com o Artigo 8º. do Estatuto da Fundação.

Artigo 9º.- É vedada aos funcionários do Instituto e integrantes da Diretoria Executiva da Fundação a participação, direta ou indireta, ou qualquer tipo de envolvimento na campanha eleitoral, exceto para as turmas em que constar na condição de eleitor, em cunho pessoal e sem uso de prerrogativas institucionais.

Artigo 10º.- Os casos omissos no presente Regimento serão analisados em reunião conjunta da Diretoria da Fundação e da Comissão Eleitoral.

Artigo 11º.- O presente Regimento Eleitoral somente poderá ser alterado em reunião do Conselho Deliberante por um número de votos que represente a maioria de seus membros.

Artigo 12º.- As disposições desta resolução entram em vigor nesta data.

Artigo 13º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2007.